

PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 366, de 3 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a realização de cursos e treinamentos, nas áreas de relações humanas, primeiros-socorros e sistema de trânsito, para motoristas, operadores e cobradores de veículos de transporte coletivo no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 366, de 3 de dezembro de 1992, o seguinte art. 4º , renumerando-se os demais:

“Art. 4º As reclamações dos usuários sobre a qualidade dos serviços prestados por motoristas, operadores e cobradores do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal deverão ser encaminhadas ao Departamento Metropolitano de Transporte Urbano-DMTU, que determinará a sua imediata apuração.

“§ 1º Comprovada a procedência da reclamação, o motorista, operador ou cobrador será inscrito, de imediato, em curso ou treinamento de reciclagem, nos termos do § 1º do art. 1º desta Lei.

“§ 2º O não cumprimento desta exigência acarretará ao empregado o afastamento de suas funções, até o efetivo atendimento do disposto neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1997.